

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 3.627, DE 1997 (Em apenso: PL nº 2.979/00)**

Obriga as Companhias Aéreas a divulgar informações sobre a aeronave de embarque, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado VIC PIRES FRANCO

### **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO DO DEPUTADO RICARDO BARROS**

Um exame mais acurado das proposições ora em análise demonstra que, em se superando os óbices apontados relativos à constitucionalidade e à técnica legislativa das mesmas (com a exceção do Projeto apensado) não há entretanto como afastar a indiscutível injuridicidade das proposições.

Realmente, todas as proposições regulam ou matéria já tratada na legislação competente ou estabelecem preceitos de difícil ou impossível efetivação, faltando às proposições a chamada “razoabilidade”.

Assim, em tempo modifico meu voto, que passa a ser pela injuridicidade dos Projetos de lei de nºs 3.627/97, 2.979/00 e ainda do Substitutivo adotado pela CDCMAM aos Projetos, ficando prejudicados os demais aspectos de análise nesta oportunidade.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2005.

Deputado RICARDO BARROS  
Relator